



LEI Nº 1060 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

Institui e limita o Perímetro Urbano da localidade de Ribeirão Grande.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído e limitado o Perímetro Urbano na localidade de Ribeirão Grande, na forma desta Lei:

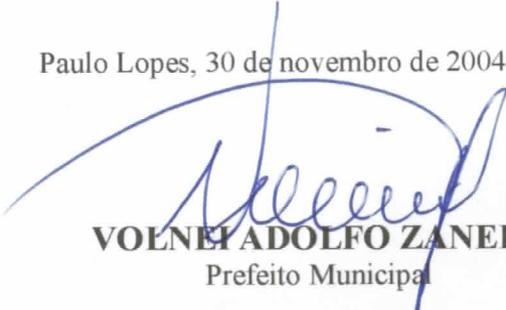
Tendo como ponto de referência toda a extensão da rua Manoel Bernardino da Silva, cuja dimensão é a constante na Lei nº 210 de 20 de junho de 1980, 150 metros para Leste e para Oeste e 150 metros para o Norte e para o Sul da mesma rua.

Art. 2º - Para efeito de Tributação do IPTU, a localidade fica classificada na Zona VII - R\$ 6,00, criada com esta Lei, que doravante passará a fazer parte da Planta Genérica de Valores do Anexo I, da Lei nº 956 de 17 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos em 01 de janeiro de 2005.

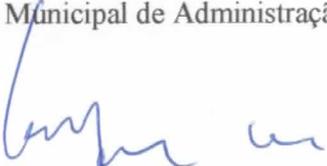
Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 30 de novembro de 2004.



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 30 de novembro de 2004.



LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário M. de Administração